



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. **72091**
10/06/1999

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199
ACEITO EM	/	/199
APROVADO EM	/	/199
REJEITADO EM	/	/199
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI - Substitutivo no proc.n.º 70.759/99

**"Altera a redação da lei n.º.5267,
 de 30 de setembro de 1998."**

A Lei Municipal n.º 5.267/98, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal, acompanhados de crianças de colo, bem como as gestantes, lhes serão permitido o ingresso e a saída nos veículos de transporte coletivo pela porta dianteira.

§ 1º . Considera-se criança de colo para os efeitos da presente Lei as com idade igual ou inferior a 7(sete) anos de idade.

§- 2º . Caberá ao cobrador providências quanto ao registro de ingresso de passageiros e cobrança da passagem dos usuários mencionados no art. 1º


 Vereador PAULO MACHADO

VISTO

 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

§- 3º. O descumprimento do disposto nesta lei importará em multa de 30 (trinta) UFIRS, a empresa concessionária, por cada infração cometida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Junho de 1999.


Vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 645/2000
Processo n.º 72.091

Rio Grande, 26 de abril de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a redação da Lei nº 5.267 de 30 de setembro de 1998.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe Órgãos! Salve Vidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
5.267 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.”**

Artigo 1º - Aos usuários do transporte coletivo municipal, acompanhados de crianças de colo, bem como as gestantes, lhes será permitido o ingresso e a saída nos veículos de transporte coletivo, pela porta dianteira.

§ 1º- Considera-se criança de colo para os efeitos da presente Lei, às com idade igual ou inferior a 7(sete) anos de idade.

§ 2º- Caberá ao cobrador, providência quanto ao registro de ingresso de passageiros e cobrança da passagem dos usuários mencionados no art. 1º.

§ 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei importará em multa de 30(trinta) UFIRs, à empresa concessionária por infração cometida.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos! Salve Vidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
5.267 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.”

Artigo 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal, acompanhados de crianças de colo, bem como as gestantes, ~~hes~~ ^{serão} permitido o ingresso e a saída nos veículos de transporte coletivo, pela porta dianteira.

§ 1º- Considera-se criança de colo para os efeitos da presente Lei, ^{as} com idade igual ou inferior a 7(sete) anos de idade.

§ 2º- Caberá ao cobrador, providência quanto ao registro de ingresso de passageiros e cobrança da passagem dos usuários mencionados no art. 1º.

§ 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei importará em multa de 30(trinta) UFIRs, à empresa concessionária por ~~cada~~ infração cometida.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.424
24 de julho de 2001

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 5.267
DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.”

Ver. Wilson Batista Duarte Silva no exercício da Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos usuários do transporte coletivo municipal, acompanhados de crianças de colo, bem como as gestantes, lhes será permitido o ingresso e a saída nos veículos de transporte coletivo, pela porta dianteira.

§ 1º- Considera-se criança de colo para os efeitos da presente Lei, às com idade igual ou inferior a 7 (sete) anos de idade.

§ 2º- Caberá ao cobrador, providência quanto ao registro de ingresso de passageiros e cobrança da passagem dos usuários mencionados no art.1º.

§ 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei importará em multa de 30 (trinta) UFIRs, à empresa concessionária por infração cometida.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 24 de julho de 2001

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6899

PROCESSO Nº

72.091

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS			
06	ADINELSON TROCA			
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
19	RAMONA PEREIRA			
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			

RESULTADO

DATA 25.04.2000

1/3
SECRETÁRIO

ATA Nº 6898

PROCESSO Nº 72.091

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA			
07	CIRO CARDOSO LOPES			
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO			
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovado*DATA *24.04.2000*15
[Signature]
SECRETÁRIO